

Incentivos fiscais e ESG: A nova lógica introduzida pela Lei Complementar 224/2025 Uma mudança silenciosa que redefine a política de incentivos fiscais no Brasil

Autor: Dr. Airton Kwitko (03/26) – kwitko@sigoweb.com.br

Uma mudança relativamente discreta na legislação brasileira pode inaugurar algo raro no campo das políticas públicas: **a vinculação direta entre incentivos fiscais e desempenho em indicadores ESG.**

Se essa interpretação se consolidar, a **Lei Complementar nº 224 de 2025** será lembrada como uma das primeiras tentativas sistemáticas no mundo de conectar **benefícios tributários a metas mensuráveis de responsabilidade social, ambiental e de governança corporativa.**

Embora muitas análises se concentrem no corte linear de 10% nos incentivos fiscais federais, esse é apenas o efeito visível. O verdadeiro ponto de inflexão da lei está no **artigo 14-A**, que introduz uma nova lógica: empresas podem **manter integralmente seus benefícios fiscais** caso cumpram **metas objetivas nas dimensões econômica, social e ambiental.**

Resumo executivo

A LC 224/2025 estabelece um mecanismo de redução de incentivos fiscais, mas também permite que empresas preservem a totalidade dos benefícios mediante cumprimento de metas **objetivas, auditáveis e mensuráveis.**

Essas metas, previstas no artigo 14-A, abrangem as três dimensões do ESG:

- **Econômica:** eficiência operacional, resultados financeiros e contribuição à sustentabilidade econômica
- **Social:** segurança e saúde no trabalho, capacitação de colaboradores, impacto positivo em comunidades
- **Ambiental:** gestão de resíduos, uso eficiente de recursos e mitigação de impactos ambientais

O novo modelo exige integração entre áreas fiscais, especialistas em SST, profissionais de cultura organizacional e sistemas tecnológicos de monitoramento, transformando a gestão tributária em uma **responsabilidade multidisciplinar e institucional**.

O que a sociedade recebe em troca dos incentivos fiscais

Historicamente, incentivos fiscais estimularam setores estratégicos como agronegócio, indústria de transformação e tecnologia, promovendo geração de empregos e crescimento econômico.

A LC 224 adiciona uma nova camada: **os benefícios fiscais passam a exigir contrapartidas mensuráveis em termos de ESG**, criando alinhamento entre **interesse econômico e responsabilidade institucional**.

O artigo 14-A e a lógica das metas ESG

O **artigo 14-A** estabelece que a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais deve estar acompanhada de metas **objetivas, mensuráveis e verificáveis**.

O inciso III exige, em especial, que as metas contemplem **as três dimensões ESG**. O inciso V determina mecanismos de **transparência, monitoramento e avaliação de resultados**.

Além disso, conforme o §4º do artigo 14-A, cabe à instância administrativa do Poder Executivo realizar a avaliação do cumprimento das metas. Dependendo dessa avaliação, a empresa poderá ter **mantidos os incentivos na sua totalidade ou sofrer limitações**.

Em outras palavras, a manutenção de incentivos deixa de ser automática e passa a depender da **capacidade técnica de comprovar desempenho institucional**.

Impacto tributário: exemplos numéricos

Considere uma empresa com **R\$ 50 milhões de receita anual** sujeita a PIS e COFINS:

Tributo Valor bruto

PIS R\$ 825.000

COFINS R\$ 3.800.000

Tributo Valor bruto

Total R\$ 4.625.000

Com R\$ 2 milhões em créditos fiscais, antes da LC 224 a empresa pagaria R\$ 2,625 milhões. Com a limitação de 90% no aproveitamento de créditos, o valor sobe para **R\$ 2,825 milhões**, gerando impacto de R\$ 200 mil anuais apenas nesse caso.

Para IRPJ e CSLL, o efeito pode ser ainda mais expressivo, atingindo **centenas de milhares a milhões de reais por ano**, dependendo do porte da empresa.

O problema: lacuna técnica na lei

A LC 224 exige metas mensuráveis, mas **não define indicadores nem metodologias**, transferindo às empresas o **ônus integral da prova de cumprimento**.

Isso significa que **a manutenção de incentivos fiscais depende da capacidade de produzir evidências técnicas verificáveis**, tornando a gestão tributária uma operação multidisciplinar e institucional.

Segurança e Saúde no Trabalho: a dimensão social

Indicadores de SST são particularmente adequados para demonstrar cumprimento de metas sociais:

- redução de acidentes de trabalho
- controle de absenteísmo
- redução de presenteísmo
- mitigação de riscos psicossociais
- melhoria do ambiente organizacional

Esses indicadores permitem **metas quantitativas e auditáveis**, essenciais para comprovar desempenho perante o Poder Executivo.

Da exigência legal à solução operacional

Para preencher essa lacuna, surge o **Protocolo de Gestão de Conformidade e Manutenção**

de Incentivos Fiscais nas Dimensões ESG, que converte exigências legais em **evidências técnicas auditáveis**.

O protocolo organiza a conformidade em torno de três pilares:

1. **Metas parametrizadas**
2. **Monitoramento contínuo**
3. **Cadeia de custódia da informação**

Além disso, podemos ajudar as empresas de forma completa:

- **Formulação das metas “S”**, transformando exigências legais em indicadores mensuráveis de SST e bem-estar
- **Condução operacional**, garantindo a implementação e o monitoramento contínuo das metas
- **Auditoria final e verificação de conformidade**, estruturando relatórios e evidências para avaliação governamental, conforme o §4º do art. 14-A

Esse modelo transforma ESG de conceito reputacional em **instrumento técnico de compliance fiscal**.

BOX TÉCNICO

Protocolo de Gestão de Conformidade para Manutenção de Incentivos Fiscais (LC 224/2025)

A LC 224/2025 estabelece que a concessão de incentivos fiscais deve estar associada ao cumprimento de **metas de desempenho objetivas, mensuráveis e verificáveis** nas dimensões econômica, social e ambiental.

O **Protocolo de Gestão de Conformidade e Manutenção de Incentivos Fiscais** oferece uma solução operacional:

- **Metas parametrizadas**: indicadores quantitativos nas dimensões econômica, social e ambiental
- **Monitoramento contínuo**: registros estruturados, relatórios periódicos e histórico de evolução das metas
- **Cadeia de custódia da informação**: rastreabilidade, integridade e auditabilidade dos dados

O protocolo integra a atuação de:

- a **organização beneficiária**, gerando os dados primários
- um **hub de especialistas ESG**, parametrizando indicadores
- uma **coordenação metodológica**, garantindo a validade técnica das evidências

Resultado: a empresa consegue **provar o cumprimento das metas exigidas**, mantendo integralmente seus incentivos fiscais de forma estruturada, defensável e auditável perante a administração tributária.

O fim do isolamento tributário

A LC 224 torna a gestão tributária multidisciplinar. Agora, a manutenção de incentivos fiscais envolve:

- SST e RH
- Psicologia e cultura organizacional
- Análise de dados
- Compliance e governança

Softwares especializados são essenciais para **monitorar, registrar e auditar indicadores**, garantindo rastreabilidade e defensabilidade das informações.

Conclusão: incentivos fiscais como instrumento de responsabilidade corporativa

A LC 224/2025 **não elimina incentivos fiscais**, mas transforma a lógica de sua concessão:

- Benefícios permanecem disponíveis, mas condicionados ao **cumprimento de metas ESG mensuráveis**
- Empresas devem produzir **evidências técnicas auditáveis**, integrando áreas tributária, social e ambiental
- A vantagem competitiva passa a depender da capacidade de **gerir, monitorar e comprovar desempenho institucional**, conectando **política tributária e responsabilidade corporativa**

Essa abordagem inaugura um modelo onde **incentivos fiscais deixam de ser apenas estímulo econômico e passam a ser mecanismos de responsabilização institucional e sustentabilidade corporativa**.